## PROJETO DE LEI № 025/2023

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Aurora-PR a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse aos ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.343, de 2 de agosto de 2022, ADI – STF – 7222 e demais normas aplicáveis, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Aurora-PR autorizado a instituir e transferir, no limite dos recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, em favor de profissionais que exerçam os cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022, Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 2º - Considera-se piso salarial instituído e a ser custeado pela União, para os fins desta lei, o valor remuneratório dos profissionais referidos no art. 1º desta lei, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo devidas nem computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a transferir os valores a título de pagamento de complementação de repasses aos profissionais contemplados, vinculados à Administração Municipal, inclusive de forma retroativa, de acordo com os valores efetivamente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, em conformidade com a plataforma "InvestSUS" (https://investsus.saude.gov.br/) ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá adotar as memórias de cálculo da plataforma "InvestSUS" (https://investsus.saude.gov.br/) ou outra que vier a substituí-la, nos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, seja para cargas horárias, cálculos dos valores repassados,

destinatários dos recursos, reflexos, incidências e encargos, entre outros, desde que possuam conformidade com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

- Art. 4º Fica autorizado ao Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, entidades públicas ou privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, Pessoas Jurídicas através de contratados terceirizados, contratações temporárias, gestão dupla, e outros destinatários que tenham repasses destinados pela União, para cumprimento da assistência financeira complementar objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.
- § 1º Os instrumentos firmados entre o Município de Nova Aurora-PR e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivados, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante prestação de contas, conforme legislação, na forma e prazos decididos pelo ente público, sob pena de suspensão do repasse.
- § 2º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 60 (sessenta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o "InvestSUS" validarem e creditarem os valores da Assistência Financeira Complementar, na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
- **Art. 5º** O pagamento da assistência financeira complementar, objeto desta lei, a ser repassado pela União, não altera o vencimento básico nem o regime jurídico dos respectivos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos mesmos.
- **Art.** 6º Compete exclusivamente à União, nos termos da Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento das finalidades desta Lei, não sendo o Município responsável nem obrigado pelo custeio de tais repasses, em caso de extinção ou não efetivação dos repasses pela União.
- Art. 7º A autorização instituída pela presente lei, destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário (ou especial), até o valor necessário ao cumprimento das respectivas despesas, abrangendo o exercício financeiro de 2023 e seguintes, limitada e vinculada aos repasses financeiros efetivados pela União.
- Art. 8º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União poderão ser destacados no contracheque dos profissionais abrangidos por esta Lei, com rubrica específica.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar, de 01 de maio de 2023.

## PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA Prefeito Municipal